

GRANDE ORIENTE DO BRASIL DE SÃO PAULO

GRANDE SECRETARIA DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

ESTATUTO SOCIAL

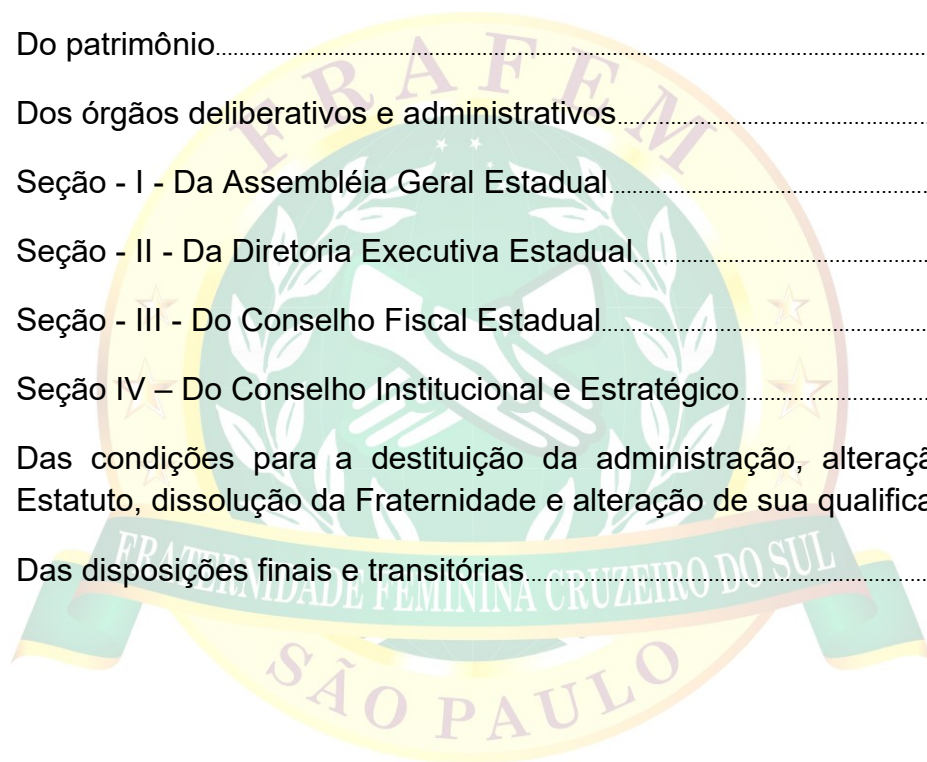


**FRATERNIDADE FEMININA ESTADUAL
CRUZEIRO DO SUL GOB-SP.**

2019

SUMÁRIO

Capítulo - I	Da denominação, duração e sede, do foro, dos princípios e objetivos..	Pág. 03
Capítulo - II	Da estrutura e organização.....	Pág. 05
Capítulo - III	Das associadas: admissão, direitos, deveres, punições, exclusão, demissão e responsabilidade.....	Pág. 06
Capítulo - IV	Dos aspectos financeiros e da prestação de contas.....	Pág. 08
Capítulo - V	Do patrimônio.....	Pág. 09
Capítulo - VI	Dos órgãos deliberativos e administrativos.....	Pág. 09
	Seção - I - Da Assembléia Geral Estadual.....	Pág. 10
	Seção - II - Da Diretoria Executiva Estadual.....	Pág. 12
	Seção - III - Do Conselho Fiscal Estadual.....	Pág. 16
	Seção IV – Do Conselho Institucional e Estratégico.....	Pág. 17
Capítulo - VII	Das condições para a destituição da administração, alteração do Estatuto, dissolução da Fraternidade e alteração de sua qualificação...	Pág. 21
Capítulo - VIII	Das disposições finais e transitórias.....	Pág. 22





ESTATUTO SOCIAL

FRATERNIDADE FEMININA ESTADUAL CRUZEIRO DO SUL DO “GOB - SÃO PAULO”

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede, do foro, dos princípios e objetivos

Art. 1º - A **Fraternidade Feminina Estadual Cruzeiro do Sul do GOB SP**, com sede própria à Praça da Se nº96 – 8º Andar, na Capital do Estado de São Paulo - Brasil, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado na forma prevista no Código Civil Brasileiro, neste Estatuto doravante designada simplesmente FRAFEM ESTADUAL GOB-SP.

§ 1º É uma entidade Paramaçônicas feminina não iniciática, com número ilimitado de associadas, vinculada ao Grande Oriente de São Paulo, doravante denominado simplesmente GOB SP, Federado ao Grande Oriente do Brasil, doravante denominado simplesmente GOB, sendo o seu foro no juízo da Comarca de São Paulo - Capital.

§ 2º Rege-se por este Estatuto e pela legislação do País aplicável à espécie, obrigando-se, ainda, a cumprir as determinações regulamentares dirigidas à FRAFEM GOB-SP, dimanadas pela Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Nacional, conforme previsto nas normas constitutivas desta entidade, registradas no 2º Cartório de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal sob o nº 515, em 30/11/90, microfilme nº 6.968, além daquelas dimanadas do núcleo nacional, ao qual é Federada.

§ 3º No desenvolvimento de suas atividades a FRAFEM GOB-SP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e igualdade de direitos, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 2º - A FRAFEM ESTADUAL GOB -SP tem por Princípios Gerais:

- I. a defesa dos deveres básicos condizentes com o amor à Família, a fidelidade e o devotamento à Pátria, a obediência à Lei e a dedicação à comunidade;
- II. o trabalho nobre e dignificante, como direito inalienável;
- III. a livre manifestação do pensamento e a prática da tolerância, princípios basilares das relações humanas, respeitadas as convicções e a dignidade de cada pessoa; e
- IV. a promoção do reconhecimento e da defesa dos direitos universais da mulher.

Art. 3º - A FRAFEM GOB-SP tem por Objetivos Gerais:

- I. difundir por todos os meios ao seu alcance os seus Princípios Gerais;
- II. desenvolver trabalhos de natureza cultural, artística e intelectual, promovendo debates, encontros, seminários, conferências, palestras e outros eventos correlatos;
- III. desenvolver e difundir a promoção gratuita da educação, inclusive por meio de apoio a programas de alfabetização de adultos;
- IV. desenvolver e difundir a promoção da segurança alimentar e nutricional através do incentivo ao aleitamento materno, bem como o apoio a programas e atividades voltados à assistência à infância, aos idosos e ao combate à desnutrição;
- V. desenvolver, de forma direta ou em atuação complementar, atividades sociais, culturais, cívicas e filantrópicas, entre outras, de:
 - a) apoio a programas e atividades de acompanhamento e orientação a gestantes;
 - b) divulgação de práticas de saúde em geral;
 - c) divulgação de práticas voltadas à economia do lar;

- d) ajuda a programas de apoio, pesquisa, desenvolvimento e inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais;
 - e) ações voltadas ao desenvolvimento e à preservação de valores sociais, tais como a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
 - f) promoção de cursos, concursos e publicações diversas voltados à consecução de seus objetivos;
 - g) promoção do voluntariado; e
 - h) apoio ao GOB SP, às Fraternidades Femininas Cruzeiro do Sul espalhadas por todo o Estado de São Paulo e às Lojas da jurisdição no desenvolvimento de suas atividades sociais;
- VI. participar, coordenar e apoiar as atividades sociais, culturais e filantrópicas de organizações Paramaçônicas independentes tais como: Filhas de Jó Internacional, Bandeirantes, Escoteiros, OEO, Meninas do Arco Íris, De Molays, e outros, mas principalmente, entidades Paramaçônicas regulares vinculadas ao GOB, particularmente da Ação Paramaçônica Juvenil e Lawtons.
- VII. promover o bem estar das famílias, incentivando sua promoção e integração na comunidade;
- VIII. oferecer à Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Nacional, através do GOB SP, sugestões para ampliar a política de efetiva participação das Fraternidades Femininas Cruzeiro do Sul vinculadas às Lojas da jurisdição, nas atividades comunitárias, em comum com os obreiros;
- IX. estimular a prática da plena fraternidade entre as famílias, inclusive dos Maçons invalidados ou falecidos;
- X. aplicar em todo o Estado de São Paulo o Programa Estadual de Integração e Valorização da Família baseado nos Dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis ;estabelecidas pela ONU;
- XI. gerir, motivar, incentivar, orientar, disponibilizar dados e informações, proporem campanhas estaduais e agregar ações comuns em todas as Fraternidades Femininas Cruzeiro do Sul da jurisdição, para potencializar indicadores e resultados.

§ 1º Para os fins envolvidos nos objetivos deste Artigo, as atividades nele previstas configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ação, seja pela doação de recursos físicos, humanos e financeiros, seja pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º Todos os serviços nas áreas de educação ou saúde que a FRAFEM ESTADUAL GOB-SP eventualmente preste serão oferecidos sempre a título inteiramente gratuito, vedado o seu condicionamento a qualquer forma de pagamento, doação, contrapartida ou equivalente por parte do beneficiário, observando-se, inclusive, a sua possibilidade de atuação de forma complementar.

CAPÍTULO II

Da estrutura e organização

Art. 4º - A FRAFEM ESTADUAL-SP, embora civil e juridicamente uma associação independente no aspecto administrativo e operacional é uma entidade indissolúvelmente vinculada ao GOB SP, em cuja área jurisdicional atua. § 1º Estruturalmente a FRAFEM ESTADUAL GOB-SP é federada à Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Nacional, com sede na Capital da República.

§ 2º O vínculo indissolúvel da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP ao GOB SP e ao GOB configura-se pelo seu número de cadastro na Secretaria-Geral de Entidades Paramaçônicas do GOB, obtido depois de cumpridas as formalidades regulamentares, o qual consta da sua Carta de Registro e Reconhecimento, onde também está especificada a sua data de fundação e Federação ao GOB;

§ 3º Independentemente dos vínculos estabelecidos em sua estrutura formal, o GOB, o GOB SP e seus órgãos, assim como a esfera estadual e nacional, às quais a FRAFEM ESTADUAL GOB-SP é Federada, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas, ou até de sua simples existência decorrentes.

CAPÍTULO III

Das associadas: admissão, direitos, deveres, punições, exclusão, demissão e responsabilidade

Art. 5º - A FRAFEM ESTADUAL EXECUTIVA GOB SP, por ser uma instituição com jurisdição estadual e administrativa sobre as Fraternidades Femininas Cruzeiro do Sul do Estado, terá sua diretoria, nomeada por meio de Ato do Eminentíssimo Grão Mestre do GOB SP, devendo, para tanto, as mulheres indicadas pertencerem a alguma Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul da jurisdição e estar em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º As nomeações de associadas das Fraternidades Femininas Cruzeiro do Sul da jurisdição serão feitas após indicação da Presidente Executiva Estadual.

Art. 6º - São direitos das associadas da FRAFEM ESTADUAL GOB -SP:

- a) pertencer a outros núcleos locais da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul, desde que sem ocupar qualquer tipo de cargo de forma cumulativa;
- b) integrar outros níveis administrativos da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP, no âmbito local, estadual e nacional, admitido o acúmulo de cargos, desde que em níveis diferentes da estrutura da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul;

- c) gozar do reconhecimento da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP, apoio no caso de viuvez ou do desligamento do maçon por motivo de saúde, além da proteção dos Maçons;
- d) participar das reuniões e das Assembléias Gerais Estaduais;
- e) requisitar e receber informações que constem dos livros e documentos da FRAFEM ESTADUAL-SP;
- f) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações das atividades, e propor medidas para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento da FRAFEM- ESTADUAL GOB SP; e
- g) participar das atividades da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP.

Art. 7º - São deveres das associadas da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas regimentais, as normas dimanadas do nível estadual e nacional de sua filiação e federação, e também das esferas e Poderes Maçônicos do GOB e do GOB SP;
- b) respeitar e fazer respeitar as deliberações da Diretoria Executiva Estadual, do Conselho Consultivo Estadual, do Conselho Fiscal Estadual e da Assembléia Geral Estadual;
- c) exercer, com probidade e zelo, os cargos ou funções para os quais sejam eleitas ou comissionadas;
- d) cumprir e fazer cumprir os compromissos assumidos com e pela FRAFEM ESTADUAL GOB-SP;
- e) freqüentar com assiduidade mínima de cinquenta por cento às reuniões da FRAFEM ESTADUAL-SP, trabalhando com afinco em suas atividades internas e externas;
- f) levar ao conhecimento da Presidente Executiva Estadual quaisquer irregularidades que possam ter observado;
- g) respeitar as demais associadas, bem como toda a Família Maçônica, zelando pelo império da harmonia e da fraternidade;
- h) contribuir para e zelar pelo bom nome, imagem e progresso da FRAFEM ESTADUAL-SP, bem como de suas associadas; e
- i) ser parte integrante e ativa das atividades da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP.

Art. 8º - Poderão ser compulsoriamente desligadas da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP, por Ato de Exoneração do Eminentíssimo Grão Mestre do GOB SP, as diretoras que vierem a apresentar comportamento incompatível com os princípios, objetivos, normas e usos da mesma, bem como em relação aos seus deveres estatutariamente estabelecidos, a critério da Assembléia Geral Estadual, em análise de processo elaborado por uma Comissão Disciplinar Estadual composta de três membros designadas pela Presidente da Diretoria Executiva Estadual, sendo-lhes assegurado amplo direito de defesa, em procedimento regular.

§ 1º As demais associadas, que apresentarem comportamento incompatível, tal e qual no caso das diretoras, também poderão ser compulsoriamente desligadas do quadro da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP, porém neste caso, serão desligadas pela Presidente Executiva Estadual da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP.

§ 2º Do parecer gravoso que for proferido pela Comissão Disciplinar Estadual e aprovado pela Assembléia Geral Estadual caberá recurso à própria Assembléia Geral Estadual e posteriormente, em última instância, também à Assembléia Geral Federal.

§ 3º A critério da Diretoria Executiva Estadual, as associadas também poderão ser diretamente apenadas com advertência verbal, advertência escrita ou suspensão, respeitado o amplo direito de defesa.

§ 4º A associada ao perder a condição de membro da entidade, por opção ou exclusão deverá devolver a carteira e o boton da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul em que é vinculada.

Art. 9º - As associadas poderão, a qualquer tempo, demitir-se normalmente do quadro associativo, por sua livre e espontânea vontade, bastando para tanto que não estejam em processo de desligamento compulsório, que não estejam na guarda ou posse de nenhum bem pertencente à FRAFEM ESTADUAL GOB-SP, e que manifestem seu desejo à Diretoria Executiva Estadual, por escrito.

Parágrafo único. Não atendidas às condições deste artigo, e não sendo o caso de processo de desligamento compulsório em andamento, as demissionárias serão convidadas a regularizar a situação antes da efetivação da demissão voluntária. Não atendida esta condição, o pedido de demissão será convertido em processo de desligamento compulsório, nos termos do artigo anterior.

Art. 10 - As associadas, cuja qualidade é intransferível, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela FRAFEM-SP.

CAPÍTULO IV **Dos aspectos financeiros e da prestação de contas**

Art. 11 - Constituirão receitas da FRAFEM ESTADUAL GOB SP os recursos por ela auferidos, sempre em acordo com os seus objetivos, a saber:

- a) se instituídas, taxas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias recolhidas pelas associadas;
- b) doações, legados, contribuições, subvenções e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas;
- c) rendas de promoções e campanhas;

- d) rendas patrimoniais e de aplicações de resultados auferidos; e
- e) outras rendas eventuais.

Art. 12 - Os recursos financeiros serão aplicados obrigatória e exclusivamente no país, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP.

Art. 13 - O exercício financeiro da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP coincidirá com o do GOB SP, ou seja, com o ano civil e até o último dia do mês de fevereiro a Diretoria Executiva de Finanças apresentará o balanço do exercício anterior, para apreciação pelo Conselho Fiscal Estadual e posterior aprovação pela Assembléia Geral Estadual e encaminhamento à Grande Secretaria de Entidades Paramaçônicas do GOB SP.

Art. 14 - A FRAFEM ESTADUAL GOB-SP não distribuirá entre suas associadas, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário, gratificação, ou assemelhados nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações e outros recursos auferidos mediante o exercício de suas atividades, utilizando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 15 - A prestação de contas da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP observará sempre os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e sua aprovação far-se-á na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita sempre conforme determinado no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. E tendo em vista as disposições da Lei nº 9.790, de 23/3/99, no que aplicável, fará também suas prestações de contas observando as seguintes normas:

- a) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para o exame de qualquer cidadão; e
- b) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.

CAPÍTULO V Do Patrimônio

Art. 16 - A FRAFEM ESTADUAL-SP poderá constituir com a finalidade de atingir os seus objetivos, patrimônio mobiliário e imobiliário, que será independente do GOB SP, do GOB e de seus órgãos, assim como do de outros núcleos administrativos da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul, não podendo o mesmo ser gravado, alienado ou passado a terceiros sem prévia autorização do GOB SP e de dois terços das associadas reunidas em Assembléia Geral Estadual Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade.

§ 1º Em nenhuma hipótese o patrimônio da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP poderá passar às mãos das associadas, individualmente ou em grupo.

§ 2º Exclusivamente no caso da dissolução da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP, seu patrimônio líquido será revertido em favor do GOB SP.

§ 3º No caso de inexistência de interesse do GOB SP pelo patrimônio da Fraternidade extinta, o mesmo será transferido à outra entidade congênere registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade pública, de acordo com o art. 3º, inciso IV, da Resolução 31/99, sem prévia autorização das associadas.

Art. 17 - Das escrituras dos bens móveis adquiridos pela FRAFEM ESTADUAL GOB-SP constarão, obrigatoriamente, a forma de aquisição e a discriminação de eventuais parcelas que tenham sido quitadas com recursos originários não especificamente da própria FRAFEM ESTADUAL GOB-SP, de modo a possibilitar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto no que concerne à hipótese da dissolução da FRAFEM ESTADUAL-SP, se aplicável.

CAPÍTULO VI Dos órgãos deliberativos e administrativos

Art. 18 - São os seguintes os órgãos administrativos e deliberativos da FRAFEM ESTADUAL-SP:

- I. Assembléia Geral Estadual;
- II. Diretoria Executiva Estadual;
- III. Conselho Fiscal Estadual;
- IV. Conselho Institucional e Estratégico.

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos poderá a FRAFEM ESTADUAL GOB-SP, por aprovação da sua Assembléia Geral Estadual, criar Comissões permanentes e temporárias, com o número de membros julgado conveniente, o qual deverá ser determinado e constar da Ata da Assembléia que as tiver aprovado, juntamente com as finalidades de cada Comissão.

§ 2º Os cargos da Diretoria Executiva Estadual e Conselho Fiscal Estadual, serão preenchidos exclusivamente por nomeação do Eminente Grão Mestre do GOB SP, enquanto que os da Assembleia Geral Estadual serão ocupados na forma prevista neste Estatuto e os das Comissões por escolha e designação da Presidente da Diretoria Executiva Estadual, a qual deverá ser associada a uma Fraternidade Feminina da jurisdição.

§ 3º Os cargos do Conselho Institucional e Estratégico serão preenchidos exclusivamente por nomeação do Eminente Grão Mestre do GOB SP, após indicação da Presidente Executiva Estadual.

Art. 19 - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva Estadual, do Conselho Fiscal Estadual, do Conselho Consultivo Estadual e do Conselho Institucional e Estratégico serão exercidos obrigatória e gratuitamente por nomeação do Eminente Grão Mestre do GOB SP.

Parágrafo único. Além dos cargos a que se refere este artigo, a FRAFEM ESTADUAL GOB-SP também não remunera, sob nenhuma forma, as atividades das associadas, cujo desempenho dar-se-á sempre de forma inteiramente gratuita.

Art. 20 - A FRAFEM ESTADUAL-SP adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21 - A nomeação para os cargos da Diretoria Executiva Estadual, do Conselho Fiscal Estadual, e do Conselho Institucional e Estratégico realizar-se-á tão logo o Eminente Grão Mestre do GOB SP tome posse ou sempre que houver a necessidade em caso de mudanças estruturais, exonerações e ou desligamentos das associadas que estejam ou tenham desempenhado alguma função na FRAFEM ESTADUAL GOB-SP.

Art. 22 - Todos os órgãos da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP deverão registrar suas reuniões, ordinárias e extraordinárias, em livros próprios, por suas respectivas Secretarias, para todos os fins de direito.

Seção I Da Assembléia Geral Estadual

Art. 23 - A Assembleia Geral Estadual é a mais elevada instância decisória da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP, podendo ser Ordinária ou Extraordinária, sendo constituída de todas as Presidentes das Fraternidades Femininas Cruzeiro do Sul da Jurisdição mais todos os Membros da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP, em pleno gozo de seus direitos estatutários, presidida e secretariada respectivamente pela Presidente Executiva Estadual e pela Diretora Secretária Executiva Estadual da Diretoria Executiva Estadual, tendo por substitutas em seus impedimentos, respectivamente, a Vice-Presidente Executiva Estadual e a Diretora Secretária Executiva Adjunta Estadual.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral Estadual:

- I. Eleger ou destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal
- II. decidir sobre alterações ou reforma deste Estatuto;
- III. decidir sobre a extinção da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP;
- IV. apreciar e votar o programa anual de atividades, o balanço geral anual, a prestação de contas e o relatório administrativo da Diretoria Executiva Estadual;
- V. decidir sobre a alienação ou o gravame dos bens da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP;
- VI. autorizar as despesas extraordinárias e transposições de verbas orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria Executiva Estadual;
- VII. decidir sobre propostas de exclusão de associadas, obrigatoriamente, e de outros apenamentos, quando for o caso, que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva Estadual; e
- VIII. resolver quanto a assuntos não previstos neste Estatuto e que forem, pela Diretoria Executiva Estadual, submetidos à sua apreciação.

Art. 25 - A Assembleia Geral Estadual Ordinária reunir-se-á, por convocação da Presidente Executiva Estadual, sempre com trinta dias de antecedência, por edital afixado na sede, por circular ou outros meios convenientes:

- I. na segunda quinzena do mês de junho e dezembro, para apreciar e votar os balancetes mensais da Diretoria Executiva Estadual, com os devidos pareceres do Conselho Fiscal Estadual; e
- II. na segunda quinzena do mês de março dos anos que houver eleições para o Grão Mestrado do GOB SP para apresentar o relatório e balanço final da gestão da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP.
- III. na segunda quinzena do mês de maio dos anos ímpares, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º Na Assembléia do mês de junho serão apreciados também o balanço geral, a prestação de contas e o relatório administrativo da Diretoria Executiva relativos ao exercício anterior, com os pareceres prévios do Conselho Fiscal.

§ 2º Na Assembléia do mês de dezembro será apreciado também o orçamento previsto para o exercício seguinte, com o parecer do Conselho Fiscal Estadual.

§ 3º A Assembleia do mês de junho será sempre marcada para data posterior ou concomitante à da posse da Administração da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP. A posse terá caráter solene, com protocolo específico em nível nacional e será realizada após a apreciação e votação das demais matérias pautadas.

Art. 26 - A Assembleia Geral Estadual Extraordinária reunir-se-á por convocação da Presidente da Diretoria Executiva Estadual ou de um quinto das associadas nomeadas regulares, para quaisquer outros fins, inclusive para a destituição de membros da Diretoria Executiva Estadual e do Conselho Fiscal Estadual ou para a indicação de novos membros, em decorrência da vacância de cargos.

Art. 27 - Para a realização da Assembléia Geral Estadual, exceto nos casos legais e previstos neste Estatuto, far-se-ão duas convocações: uma para a reunião em primeira chamada, em hora marcada, com a presença da maioria simples – cinquenta por cento mais um – das associadas; e outra, em segunda chamada, trinta minutos após, com as associadas que estiverem presentes.

Parágrafo único. Se decorridos quinze dias do prazo normal para a convocação da Assembléia Geral Estadual Ordinária as providências cabíveis ainda não tiverem sido tomadas pela Presidente da Diretoria Executiva Estadual, qualquer membro do Conselho Consultivo Estadual poderá convocá-la.

Art. 28 - Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto ou na legislação vigente, as deliberações das Assembléias serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos das associadas presentes, exceto a Presidente Executiva Estadual, que só votará no caso de empate, sendo vedado o voto de representação.

Seção II **Da Diretoria Executiva Estadual**

Art. 29 - A Diretoria Executiva Estadual é o órgão responsável pela administração rotineira e de caráter permanente da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP, com o fito de levá-la ao cumprimento de seus objetivos e fins sociais, sempre observando seus Princípios e Objetivos Gerais, expressos no presente Estatuto.

§ 1º A Diretoria Executiva Estadual reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena dos meses de março, junho, setembro e dezembro, no dia e horário constantes de seu calendário anual de atividades, ou extraordinariamente, por convocação de sua Presidente Executiva Estadual, devidamente comunicada a todas as integrantes.

§ 2º A critério da Diretoria Executiva Estadual, suas reuniões poderão ser abertas às demais associadas das Fraternidades Femininas Cruzeiro do Sul da jurisdição, as quais não terão direito a manifestação oficial ou voto.

Art. 30 - A Diretoria Executiva Estadual da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP é constituída de cinco cargos nomeados, conforme segue:

- I. uma Presidente Executiva Estadual;
- II. uma Vice-Presidente Executiva Estadual;
- III. uma Diretora Secretária Executiva Estadual;
- IV. uma Diretora de Finanças Executiva Estadual; e
- V. uma Diretora Social e Cultural Executiva Estadual.

§ 1º Independentemente de outras nomeações que possam livremente ocorrer, para ser nomeada ao cargo de Presidente Executiva Estadual é considerada candidata nata à mulher do Eminente Grão Mestre do GOB SP e caso a candidata nata não quiser ou puder assumir, será nomeada outra fraterna regular e com perfil para executar o cargo.

§ 2º Os cargos de Diretora Secretária Executiva Estadual, de Diretora de Finanças Executiva Estadual e Diretora Social e Cultural Executiva Estadual, terão Adjuntas, que serão indicadas pelas respectivas titulares e, se aprovadas, nomeadas pelo Eminente Grão Mestre do GOB SP.

Art. 31 - A Presidente Executiva Estadual é a legítima representante da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para representá-la em juízo e fora dele, com mandato específico observado os limites de suas atribuições e claramente excetuado o exercício da Presidência nas reuniões e Assembléias, bem como nos assuntos que envolvam o relacionamento da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP com suas esferas Estadual e Nacional, com o GOB SP, GOB e demais órgãos.

Art. 32 - Compete à Presidente Executiva Estadual:

- a) representar a FRAFEM ESTADUAL GOB-SP, nos termos do artigo anterior;
- b) representar a FRAFEM ESTADUAL GOB-SP perante as esferas Estadual e Nacional, podendo, para isso, acumular funções junto à esfera Federal;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas alusivas à FRAFEM ESTADUAL GOB-SP dimanadas do GOB e seus órgãos e da esfera Nacional da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul;
- d) contratar, a valores de mercado, e demitir funcionários ou prestadores de serviços por contrato, ouvido o Conselho Consultivo Estadual;

- e) elaborar e apresentar à Assembléia Geral Estadual o Programa Anual de Atividades e o Relatório Anual da Diretoria Executiva Estadual;
- f) presidir as reuniões da Diretoria Executiva Estadual, da Assembléia Geral Estadual e do Conselho Consultivo Estadual, em cujas deliberações votará apenas em caso de empate;
- g) assinar todos os documentos expedidos pela FRAFEM ESTADUAL GOB-SP e as atas das Assembléias Gerais, da Diretoria Executiva Estadual e do Conselho Consultivo Estadual, em conjunto com a Diretora Secretária Executiva Estadual;
- h) convocar as Assembléias Gerais Estaduais, informando seu local, dia hora e ordem do dia;
- i) assinar, juntamente com a Diretora de Finanças Executiva Estadual, todos os papéis e documentos relacionados com a administração financeira, contábil, econômica e patrimonial da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP;
- j) aprovar os nomes das Diretoras Executivas Adjuntas indicadas pelas titulares, encaminhando-os para nomeação do Eminente Grão Mestre do GOB SP;
- k) escolher, nomear ou destituir as integrantes de Comissões;
- l) submeter à apreciação da Diretoria Executiva Estadual os casos de faltas cometidas por membros dos Conselhos e Comissões Estaduais, para decisão quanto às penalidades, que poderão ser de advertência verbal, advertência escrita, suspensão e exclusão, devendo as exclusões necessariamente ser aprovadas pela Assembléia Geral Estadual, com base em manifestação da Comissão Disciplinar e nos termos deste Estatuto; e
- m) administrar a FRAFEM ESTADUAL GOB-SP em sua plenitude, baixando resoluções e normas administrativas.

Art. 33 - Compete à Vice-Presidente Executiva Estadual:

- a) auxiliar a Presidente Executiva Estadual no exercício do cargo, substituindo-a em seus impedimentos legais, estatutários e eventuais; e
- b) tomar parte nas ações e deliberações da Diretoria Executiva Estadual.

Art. 34 - Compete à Diretora Secretária Executiva Estadual:

- a) lavrar, ler e assinar em conjunto com a Presidente Executiva Estadual e depois de aprovadas, as atas das reuniões da Diretoria Executiva Estadual, das Assembléias Gerais Estaduais, do Conselho Consultivo e do Conselho Institucional e Estratégico, cada qual em seu respectivo livro;
- b) receber e expedir toda a correspondência relativa à FRAFEM ESTADUAL GOB-SP, dando conhecimento às associadas, nas reuniões, do que for conveniente;
- c) organizar e cuidar dos arquivos, com zelo e eficiência;
- d) providenciar o cadastramento estadual das associadas das Fraternidades femininas cruzeiro do Sul da jurisdição, com todos os dados necessários à sua plena identificação;
- e) organizar e manter atualizada a relação nominal e de endereço completo das associadas da jurisdição e dos membros da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP;
- f) requisitar da Diretora de Finanças Executiva Estadual o numerário necessário para as despesas do expediente;
- g) responsabilizar-se por todos os atos atinentes ao exercício do cargo;
- h) responsabilizar-se pelo acervo da Secretaria; e
- i) desempenhar todas as atividades necessárias ao pleno cumprimento das funções inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Compete à Diretora Secretária Adjunta Executiva Estadual auxiliar a Diretora Secretária Executiva Estadual no exercício do cargo, substituindo-a em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 35 - Compete à Diretora de Finanças Executiva Estadual:

- a) arrecadar toda a receita e pagar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva Estadual, devidamente visadas pela Presidente Executiva Estadual;
- b) ter sob sua responsabilidade os haveres da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP;
- c) assinar, juntamente com a Presidente Executiva Estadual, todos os papéis e documentos relacionados com a administração financeira, contábil, econômica e patrimonial da FRAFEM ESTADUAL-SP, com exceção dos recibos de contribuições das associadas, que assinará sozinha;
- d) emitir recibos de todas as contribuições recebidas, delas mantendo rigoroso controle;
- e) manter rigorosa e atualizada escrituração contábil da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP;
- f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da FRAFEM ESTADUAL-SP;
- g) cobrar das Fraternidades Femininas Cruzeiro do Sul da jurisdição, eventuais contribuições e prestações de contas em atraso;
- h) elaborar os balancetes mensais, o balanço geral e o orçamento anual para apreciação do Conselho Fiscal Estadual e posterior aprovação da Assembléia Geral Estadual, nas datas previstas neste Estatuto; e
- i) responsabilizar-se por todo o sistema financeiro da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP, dando conta à Presidente Executiva Estadual de suas atividades funcionais.

Parágrafo único. Compete à Diretora de Finanças Executiva Estadual Adjunta, auxiliar a Diretora de Finanças Executiva Estadual no exercício do cargo, substituindo-a em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 36 - Compete à Diretora Social e Cultural Executiva Estadual:

- a) responsabilizar-se pelos serviços e atividades de Relações Públicas e Sociais da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP;
- b) organizar, promover e cuidar dos eventos sociais e culturais;
- c) promover o relacionamento social e cultural da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP com o meio externo, conforme definido pela própria Diretoria Executiva Estadual;
- d) assessorar a Presidente Executiva Estadual nos atos de representação oficial, cuidando do protocolo; e
- e) exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme estabelecer a Presidente Executiva Estadual.

Parágrafo único. Compete à Diretora Social e Cultural Executiva Estadual Adjunta, auxiliar a Diretora Social e Cultural Executiva Estadual no exercício do cargo, substituindo-a em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 37 - Os membros da Diretoria Executiva Estadual não respondem pessoal ou solidariamente pelas obrigações que contraírem em nome da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP na prática de ato regular de gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem quando violarem a lei ou o Estatuto, ou procederem, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, prescrevendo, todavia, no prazo de dois anos, contados da data do término do seu mandato, o direito da FRAFEM ESTADUAL-SP à reparação de qualquer dano que decorra de ato infringente de disposição deste Estatuto, salvo prescrição especial ou legal disposta em contrário.

Seção III Do Conselho Fiscal Estadual

Art. 38 - O Conselho Fiscal Estadual constitui-se de três membros titulares e três suplentes, nomeados juntamente com a Diretoria Executiva Estadual, para idêntico mandato, sendo dois dos membros titulares para os cargos de Presidente e Secretária e dois suplentes para as respectivas funções.

§ 1º Em caso de vacância, o cargo será preenchido pela respectiva suplente, até o término do mandato.

§ 2º O Conselho Fiscal Estadual reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado por sua Presidente.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal Estadual:

- a) examinar os balancetes mensais, o balanço geral anual, a proposta orçamentária, os livros e demais documentos contábeis apresentados pela Diretoria Executiva Estadual, exarando os respectivos pareceres, para posterior apreciação e votação da Assembléia Geral Estadual;
- b) responder às consultas de ordem orçamentária, financeira, contábil e patrimonial que lhe forem encaminhadas pela Diretoria Executiva Estadual;
- c) exercer fiscalização financeira e patrimonial em relação aos bens da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- e) acusar toda e qualquer irregularidade que venha a identificar, indicando medidas saneadoras e, se necessário, levar a matéria à Assembléia Geral Estadual.

Parágrafo único. Para a execução das atividades de seu campo funcional, o Conselho Fiscal Estadual poderá solicitar o concurso de profissionais qualificados e habilitados, peritos, auditores, etc., desde que devidamente justificada a medida.

Seção IV Do Conselho Institucional e Estratégico da Frafem Estadual

Art. 40 - Compete ao Conselho Institucional e Estratégico definir a política geral de administração da FRAFEM GOB-SP em conjunto com sua Diretoria Executiva Estadual, bem como:

- a) realizar pelo menos, uma reunião semestral com a Presidência FRAFEM ESTADUAL GOB-SP e com as Presidentes das Fraternidades Femininas da jurisdição, para planejamento e prestação de contas;
- b) realizar pelo menos, uma reunião trimestral com o Secretário Estadual de Entidades Paramaçônicas do GOB SP, seu Adjunto e Assistente, para discussão dos resultados alcançados e estabelecimento de novas metas e objetivos;
- c) uniformizar as estratégias de ações das Fraternidades Femininas Cruzeiro do Sul da jurisdição;
- d) propor reuniões com os Assistentes da Secretaria Estadual de Relações Internas do GOB SP, Coordenadores Regionais e Distritais, para o desenvolvimento de atividades conjuntas que visem à fundação de novas Fraternidades Femininas e até outras Entidades Paramaçônicas que são apoiadas pelo GOB SP através da Secretaria Estadual de Entidades Paramaçônicas;
- e) elaborar programas administrativos e das atividades da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP;

- f) assessorar a Presidente Executiva Estadual na interpretação e execução do Estatuto, bem como das disposições normativas dimanadas do GOB SP, do GOB ou de seus órgãos e das demais esferas da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Nacional;
- g) elaborar e propor ações estratégicas que deverão ser desenvolvidas pela FRAFEM ESTADUAL GOB-SP e demais Fraternidades Femininas da jurisdição;
- h) emitir parecer sobre quaisquer fatos ou assuntos relevantes de interesse da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva Estadual;
- i) elaborar programas técnicos, campanhas, projetos e estimular o engajamento da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP e demais Fraternidades Femininas da jurisdição;
- j) trabalhar estrategicamente na divulgação dos objetivos, princípios e ações institucionais para todas as Fraternas do Estado.

Art. 41 - O Conselho Institucional e Estratégico constitui-se da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente; ;
- III - Diretora Secretária
- IV –Diretora de Comunicação;
- IV - Delegadas Gerais das Macrorregiões do GOB SP;

§ 1º Os cargos de Vice Presidente e Diretora de Comunicação terão Adjuntas.

§ 2º Para os Cargos de Delegadas Gerais das Macrorregiões do GOB -SP, haverá adjuntas, todas nomeadas por ato do Eminentíssimo Grão Mestre do GOB -SP.

§ 3º O Conselho Institucional e Estratégico reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena dos meses de março, junho, setembro e dezembro, no mesmo local, dia e uma hora antes do horário marcado para a reunião da Diretoria Executiva Estadual, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua Presidente, devidamente comunicada a todas as integrantes.

§ 4º São atribuições da Presidente:

- a) determinar e divulgar juntamente com o Conselho Institucional e Estratégico, as ações estratégicas que deverão ser desenvolvidas pela FRAFEM ESTADUAL GOB-SP e pelas Fraternidades Femininas Cruzeiro do Sul da jurisdição;
- b) sensibilizar e articular a divulgação dos objetivos da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP, dos projetos e das ações a serem implementadas em todo o Estado de São Paulo;
- c) estimular e orientar a criação de novas Fraternidades Femininas Cruzeiro do Sul pela jurisdição;
- d) sensibilizar e mobilizar a implementação do Programa Estadual de Integração e Valorização da Família, baseado nos Dezesete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela ONU;
- e) orientar e esclarecer todas as Fraternidades Femininas Cruzeiro do Sul da jurisdição que realize a escolha da ação adequada à vocação local;
- f) representar o Conselho Institucional e Estratégico e presidi-lo todas as reuniões e encontros;
- g) acolher e promover a divulgação das metas e dos programas estabelecidos pelo GOB SP, GOB e pela Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Nacional;
- h) orientar as Fraternidades Femininas Cruzeiro do Sul da jurisdição a desenvolverem atividades que promovam o bem estar das Famílias das associadas, viúvas e familiares de Maçons;
- i) buscar sinergia com as outras Entidades Paramaçônicas no desenvolvimento de atividades humanitárias, potencializando os resultados;
- j) estimular, orientar tecnicamente e apoiar os projetos desenvolvidos pelas Fraternidades Femininas Cruzeiro do Sul da jurisdição, que estão dentro do escopo do Programa Estadual de Integração e Valorização da Família;
- k) prospectar e providenciar o registro de Fraternidades Femininas que não estejam cadastradas no GOB SP e no GOB, providenciando para isso, todo o processo de regularização e registro com o apoio da Presidente da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP e da Diretora Secretária do Conselho;
- l) analisar e dar seu parecer sobre os processos de fundação, regularização e registro de novas Fraternidades, encaminhando os processos depois de aprovados, à Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Nacional com o apoio da Secretária;

§ 5º São atribuições da Vice Presidente:

- a) substituir e representar a Presidente do Conselho em seus impedimentos ou afastamentos temporários, em eventos e ações;
- b) auxiliar e desenvolver junto com a Presidente do Conselho todas as ações previamente aprovadas;
- c) estimular e desenvolver projetos e ações junto as Delegadas Gerais das Macrorregiões do GOB SP, conforme as determinações da Presidente do Conselho;
- d) desenvolver em conjunto com a Presidente do Conselho, ações, projetos e campanhas estaduais estimulando a participação e a integração de todos;
- e) receber e controlar junto com a Presidente do Conselho, todas as informações que devem ser encaminhadas ao GOB através da Secretaria Geral de Entidades Paramaçônicas ou da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Nacional, ambas sediadas em Brasília - DF;

- f) desenvolver juntamente com a Presidente do Conselho, ferramentas de monitoramento e avaliação dos programas e projetos, garantindo a transparência e visibilidade das ações desenvolvidas por todas as Fraternidades Femininas Cruzeiro da jurisdição;

§ 6º São atribuições da Diretora Secretária:

- a) criar e organizar banco de dados de todas as Fraternidades Femininas Cruzeiro do Sul da jurisdição, centralizando-os e encaminhando-os ao GOB SP através da Grande Secretaria de Entidades Paramaçônicas;
- b) encaminhar à Presidente Executiva da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP, informações e documentações e relatórios enviados ao Conselho pelas Delegadas Gerais das Macrorregiões do GOSP e previamente tendo ouvido as orientações e determinações da Presidente do Conselho;
- c) repassar à Presidente Executiva Estadual da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP, orientações técnicas sobre os projetos a serem desenvolvidos e executados, conforme determinações da Presidente do Conselho;
- d) prospectar e transformar em informações técnicas ações já executadas pelas Fraternidades Femininas Cruzeiro do Sul da jurisdição;
- e) lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho;
- f) ter a seu cargo um livro de presença dos membros do Conselho e visitantes e demais convidados;
- g) prestar todo apoio e dar todo suporte à Presidente do Conselho e demais membros;
- h) facilitar o tráfego de informações, documentações e execução de relatórios;
- i) analisar previamente, todos os processos de fundação, regularização e registro de novas Fraternidades Femininas Cruzeiro do Sul na jurisdição;
- j) assessorar no que couber as Delegadas Gerais das Macrorregiões do GOB SP.

§ 7º São atribuições da Diretora de Comunicação:

- a) divulgar todos os eventos e acontecimentos que envolvam a FRAFEM ESTADUAL GOB-SP, do Conselho e das Fraternidades Femininas Cruzeiro da jurisdição;
- b) divulgar conforme as definições do Conselho, todas as ações que forem consideradas relevantes e que estão de acordo com as estratégias aprovadas;
- c) manter atualizado o banco de dados e as informações localizadas no site da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP;

§ 8º São atribuições das Delegadas Gerais da FRAFEM Estadual GOB SP das Macrorregiões do GOSP;

- a) promover em suas Macrorregiões, a divulgação institucional da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul, suas metas, objetivos, funcionamento, alcance, atribuições, projetos, entre outros;
- b) promover e presidir reuniões e encontros locais com Esposas, Filhas, Noras, Mães, Viúvas, Tias, Avós e Irmãs de Maçons das Lojas das Macrorregiões no sentido de serem fundadas novas Fraternidades e de trabalharem juntos para que os objetivos mútuos sejam alcançados;
- c) orientar as novas Fraternidades para a obtenção do registro junto ao GOB SP e GOB, bem como encaminhar a sua documentação à FRAFEM ESTADUAL-SP através do Conselho;
- d) representar a FRAFEM ESTADUALGOB-SP em sua Macrorregião;
- e) enviar relatórios de suas ações e visitas realizadas;
- f) promover pelo menos um encontro anual da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP na Macrorregião de sua jurisdição;
- g) solicitar orientações do Conselho para aplicação das estratégias e ações;
- h) divulgar os Objetivos do Programa Estadual de Integração e Valorização da Família baseado nos Dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela ONU;
- i) ser a transmissora das instruções, estratégias e programas do Grão-Mestrado do GOB SP, do Conselho e da FRAFEM ESTADUAL-SP;
- j) manter o Grão-Mestrado do GOB SP, através do Conselho, devidamente informado sobre todos os assuntos de sua jurisdição;
- k) levar ao Grão-Mestrado, por intermédio do Conselho, toda reivindicação ou sugestão das Fraternidades Femininas Cruzeiro do Sul de sua jurisdição.

CAPITULO VII

Das condições para a destituição da administração, alteração do Estatuto, dissolução da FRAFEM-SP e alteração de sua qualificação.

Art. 42 - A destituição de membros da Diretoria Executiva Estadual, do Conselho Fiscal Estadual e do Conselho Institucional e Estratégico se dará por ato de exoneração do Eminentíssimo Grão Mestre do GOB SP e a alteração ou reforma deste Estatuto só poderá ser feita em Assembléia Geral Estadual, exigido o voto concorde de dois terços das associadas presentes, em primeira convocação, e de no mínimo um terço em segunda convocação. Parágrafo único. As alterações no Estatuto somente poderão ser submetidas à Assembléia Geral Estadual após prévio comunicado por escrito da sua íntegra ao Eminentíssimo Grão Mestre do GOB SP e à Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Nacional.

Art. 43 - O presente Estatuto não poderá ser objeto de alteração quanto ao disposto nos artigos 14, 16, 42, 46 e 47, nem quanto a qualquer aspecto que retire da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP sua característica de associação feminina essencialmente Paramaçônicas vinculada ao GOB SP.

Art. 44 - Dar-se-á a extinção da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP por deliberação de pelo menos três quartos das associadas presentes à Assembléia Geral Estadual especialmente convocada para essa finalidade, em primeira convocação, e de no mínimo um terço em segunda convocação.

Art. 45 - Decidida à extinção da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP, as medidas legais cabíveis só poderão ser encaminhadas com a concomitante transferência patrimonial prevista no § 2º do art. 16 deste Estatuto.

Art. 46 - No caso do GOB SP encerrar suas atividades, a FRAFEM ESTADUAL GOB-SP entrará em processo de dissolução, recebendo todos os seus bens o mesmo tratamento dos bens do GOB SP em extinção: arrecadação ao GOB, admitindo-se sua devolução e a reabilitação da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP em um prazo de até cinco anos, juntamente com o GOB SP. Esgotado esse prazo, seu patrimônio se incorporará definitivamente ao GOB.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à parcela do patrimônio líquido que possa ter sido constituída com base nos termos da Lei nº 9.790/99, a qual sempre terá a destinação prevista no § 2º do art. 16 deste Estatuto.

Art. 47 - Na hipótese da FRAFEM GOB-SP obter, e posteriormente vir a perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, a parcela do acervo patrimonial líquido que tiver sido adquirida com recursos públicos na vigência daquela qualificação, depois de contabilmente apurada, terá a mesma destinação prevista à parcela ressaltada no § 2º do artigo 16 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII **Das disposições finais e transitórias**

Art. 48 - Para a identificação das associadas, a FRAFEM ESTADUAL GOB-SP adota o seu distintivo exclusivo constituído de um par de luvas brancas cruzadas em aspa sobre um círculo de fundo verde, com detalhes, nervuras e orla em dourado, com as inscrições FRAFEM ESTADUAL São Paulo – Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul. Dentro do círculo, de externo às luvas, dois ramos de acácia, de sete folíolos cada um, cruzados na haste, em dourado, e no círculo dourado seis estrelas.

Parágrafo único. O uniforme dos membros da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP será calça ou saia preta, blazer preto e blusa verde-bandeira.

Art. 49 - A FRAFEM ESTADUAL GOB-SP poderá homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Fraternidade, à Maçonaria, à Sociedade, à Pátria, ou à Humanidade, bem como adotar distintivos, broches, adesivos e outras peças comemorativas ou não, sempre ouvido seu Conselho Institucional e Estratégico, respeitadas às normas da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Nacional.

Art. 50 - No caso da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP decidir criar outras entidades, compatíveis com os seus objetivos e para a consecução de seus fins, somente poderá fazê-lo dando-lhes personalidade jurídica própria e independente.

Art. 51 - O dia 9 de outubro é oficialmente considerado o Dia da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul, e deverá ser comemorado em nível nacional com a execução do hino da entidade.

Parágrafo único. O hino da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP deverá ser tocado em todos os seus eventos.

Art. 52 - Na medida de seu interesse poderá a FRAFEM ESTADUAL GOB-SP adotar um Regimento Interno por aprovação da maioria das associadas presentes à Assembléia Geral Estadual especialmente convocada para essa finalidade. O documento disporá sobre os detalhes do funcionamento interno da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP, naquilo em que não existam dispositivos específicos explícitos no Estatuto, nas normas do GOB-SP, GOB ou da esfera Nacional, da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Nacional.

Art. 53 - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva Estadual, ou pela Assembléia Geral Estadual, conforme a sua relevância.

Art. 54 - São privativos da FRAFEM ESTADUAL GOB-SP o seu brasão, a sua bandeira e a bandeira do Conselho Institucional e Estratégico.

Art. 55 - Este Estatuto, redigido nos termos do Código Civil Brasileiro e da legislação pertinente, inclusive normas do Grande Oriente de São Paulo, Grande Oriente do Brasil e da esfera Nacional da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul, foi aprovado em Assembléia Geral Estadual das associadas da FRAFEM ESTADUAL-SP em 30 de

Março de 2019, assinado pelas componentes da Diretoria Executiva Estadual e do Conselho Institucional e Estratégico, estatutariamente nomeadas e por um Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, todos ao final devidamente identificado e qualificado.

§ 1º Depois de aprovado pelo GOB SP, a FRAFEM ESTADUAL GOB-SP encaminhará o Estatuto ao exame e aprovação da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Nacional para exame final. Procedido ao exame, o Estatuto será devolvido à FRAFEM ESTADUAL GOB-SP e posterior registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

§ 2º A averbação de toda e qualquer alteração por que passar o presente Estatuto será sempre antecedida de todas as providências constantes do parágrafo anterior.

§ 3º Após o registro ou averbação no Cartório competente, a FRAFEM ESTADUAL GOB-SP encaminhará cópias autenticadas do Estatuto ao GOB SP, para que providencie seu registro na Secretária-Geral de Administração do GOB e distribuição à Secretaria-Geral de Entidades Paramaçônicas e às suas congêneres da jurisdição Estadual, bem como ao arquivo da Secretaria Estadual de Entidades Paramaçônicas do GOB SP. A FRAFEM ESTADUAL-SP também encaminhará cópias autenticadas à esfera Nacional da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul.

São Paulo - Capital, 30 de Março de 2019.

Presidente Estadual da Frafem E.SP

Virginia Elisa P. Oliveira Montagnana

Vice Presidente Executiva Frafem Estadual

Rita Eliane G. Perrechil dos Santos

Diretora Social Executiva Estadual

Zoraide Mendes Artave

Diretora Secretária Executiva Estadual

Roselli Mallico

Diretora de Finanças Executiva Estadual

Dennise Crem Cadona

Presidente do Conselho Estratégico Institucional

Maria Helena T. Correa



GRANDE ORIENTE DO BRASIL DE SP